CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 15/01/2021

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

PROTOCOLO Nº 07
Data 15/01/21 10:58 Horas
Serviço de Expediente

Dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos ônibus do transporte público de Anápolis/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Artigo 1º: As concessionárias que exploram serviço de transporte coletivo urbano em Anápolis deverão, a partir da entrada em vigor dessa Lei, reservar assentos preferencias às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: A concessionária do transporte público de Anápolis deverá inserir nas placas que sinalizam assentos preferenciais a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 2º: O não cumprimento desta lei sujeitará a empresa concessionária do transporte público às sanções, a serem definidas em ato do poder executivo municipal.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 14 de janeiro de 2021.

Pr. Reamilton Espíndola
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA AO PL Nº _____DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nobres vereadores e vereadoras desta casa de leis,

O Autismo é um transtorno no desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social, e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritivos, sendo a pessoa com autismo diariamente colocada em diversas situações desafiadoras.

Diante da severidade e dos prejuízos cognitivos que o transtorno pode causar, é frequente os casos em que é desenvolvida algum tipo de deficiência grave, ou mesmo limitações que dificultam a utilização de alguns serviços básicos, como é o caso do transporte público municipal.

Em que pese já exista uma ampla discussão acerca de políticas de inclusão da pessoa com deficiência, e embora existam até diversas leis tratando do assunto, a verdade é que o arcabouço legal está longe de ser o ideal no que diz respeito à garantia de direitos fundamentais da pessoa com transtorno do espectro autismo.

É competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto no artigo 23, inciso II da Constituição Federal.

Inobstante exista a Lei municipal nº 3.977 de 2018 dispondo sobre a prioridade no atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do município, o fato é que o transporte público de Anápolis não conta com assentos reservados para esse grupo de pessoas, justiçando-se, portanto, a presente propositura.

Pr Reamilton Espindola
Vereador

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Assim, propõe-se a edição de uma Lei Municipal, determinando que as concessionárias de transporte público de Anápolis insiram o símbolo mundial do autismo (fita de quebra-cabeça) nos assentos reservados no transporte público, sob pena de serem penalizadas.

Registre-se que a fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra cabeça, suas peças, em cores diferentes, representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2021.

Pr Reamilton Espindola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador - REPUBLICANOS

Pr Reamilton Espindola
Vereador

REAMILTON ESPÍNDOLA

Vereador – REPUBLICANOS

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.977, DE 19 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Anápolis.

Art. 2º. As placas informativas de atendimento prioritário constantes dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Anápolis-GO, deverão por ocasião da substituição e/ou manutenção inserir o Símbolo Mundial do Autismo, constante do Anexo I.

Art. 3º. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de julho de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município